DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6294/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8716/2024
PROTOCOLO	: 2391455
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 240/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2024
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico 240/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços 111/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, que tem por objeto aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais, com valor de R$ 9.582.312,96.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAUDE), por meio da análise ANA – DFSAÚDE-383/2025, relatou o seguinte achado: não demonstração de aquisição de medicamentos com valores abaixo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CEMED).

Os gestores foram intimados quanto ao achado, apresentaram resposta e documentos (pçs. 39 a 46, 48 e 50 a 52). Em razão da juntada da justificativa e da documentação, considera-se sanado o achado.

Em sede de reexame pós intimação e juntada de documentos a DFSAÚDE manifestou no sentido de que seja considerado sanado o achado.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer PAR 5ª – PRC 7873/2025, pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando-se à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, observado o inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de abertura do processo licitatório, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, anexos ao estudo técnico preliminar (pçs. 1 e 2); publicação intenção de registro de preço, aviso de procedimento público com intenção de formação de sistema de registro de preços (pç.3) termo de referência (pç. 4); pesquisa de preços, itens registrados na ata (pç. 5); divulgação do ato de designação do pregoeiro ou do agente de contratação (pç. 8); controle prévio (pçs. 9 a 11); edital e seus anexos (pç. 12) divulgação do edital (pç. 12); propostas dos licitantes (pçs. 14 e 15); documentação de habilitação dos licitantes (pç. 16); atas e relatórios (pçs. 17 e 18); adjudicação do objeto da licitação (pçs. 19 e 20); divulgação do ato de homologação (pç. 20); divulgação do ato de homologação (pçs. 21 e 22); ata de registro de preços (pç. 23); divulgação da ata (pç. 24).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, decido por:

I – Declarar **REGULAR** o Pregão Eletrônico 240/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços 111/2024, realizados pelo município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/PVJ .